

Relatório de Avaliação Intercalar de Execução do

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e
Infrações Conexas

Outubro 2025

APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.

APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.

Índice

1.	INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO	3
2.	AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR	5
3.	IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO ELEVADO OU MUITO ELEVADO	6
4.	CONCLUSÃO	8

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e criou a entidade administrativa independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção” (MENAC). O MENAC, que substituiu o anterior Conselho de Prevenção da Corrupção, tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) impõe a adoção de um Programa de Cumprimento Normativo por entidades públicas e privadas com 50 ou mais trabalhadores, o qual deve incluir:

- (i) um Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- (ii) um Código de Ética e de Conduta;
- (iii) um Programa de Formação;
- (iv) um Canal de Denúncia Interna, e
- (v) designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) o Grupo, formado pelas empresas APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.) e APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.), procedeu à elaboração do Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

De acordo com a alínea a) n.º 4 do artigo 6 do RGPC, a execução do PPR é sujeita a controlo sujeita a controlo prevendo-se a obrigatoriedade de elaborar, anualmente, um relatório sobre o cumprimento do referido plano:

“a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.”.

Atento ao disposto no n.º 7 do artigo n.º 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 3 de outubro, as entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o PPR e os relatórios no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

No âmbito da aplicação e monitorização da execução do PPR, o Gestor do plano, através da delegação de competências conferida pelo Conselho de Administração em sua reunião de 26-12-2024, elaborou o presente relatório de avaliação intercalar do PPR que tem como finalidade dar resposta ao estabelecido pelo RGPC, nomeadamente, a avaliação intercalar das situações identificadas no PPR que apresentam risco de corrupção e infrações conexas elevado ou muito elevado.

2. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR

O PPR do Grupo, aprovado em 26 de dezembro de 2024 pelos Conselhos de Administração da APA, S.A. e da APFF, S.A., encontra-se disponível para consulta nos *websites* oficiais das entidades do Grupo (<https://portodeaveiro.pt/> e <https://portofigueiradafoz.pt/>) e foi divulgado a todos os colaboradores por via de comunicação interna. Da avaliação intercalar efetuada, conclui-se que, desde a implementação do PPR até à presente data, não se verificaram alterações que justifiquem a revisão do PPR que, obrigatoriamente, será efetuada a cada três anos.

No decorrer do primeiro semestre de 2025, foram ministradas ações de formação aos colaboradores, estruturadas de acordo com as funções que desempenham no Grupo, colaboradores com funções indiferenciadas (2h de formação) e com funções de chefias (4h de formação), dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 9º do RGPC, acarretando, desta forma, maior sensibilização aos colaboradores para a temática da prevenção de riscos de corrupção.

Adicionalmente, o Grupo não identificou atos de corrupção e infrações conexas no período a que o presente relatório respeita (janeiro a outubro de 2025), e não recebeu qualquer denúncia de irregularidades nos canais específicos para o efeito, conforme previsto nos Códigos de Ética e Conduta das empresas do Grupo.

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO ELEVADO OU MUITO ELEVADO

No Capítulo 5.3 do PPR, aprovado a 26 de dezembro de 2024, é detalhada a metodologia subjacente à gestão e controlo de risco. Para classificar os riscos foram considerados critérios de Probabilidade da Ocorrência (PO) e de Gravidade da Consequência (GC).

O nível de risco obtido foi uma combinação da Probabilidade da Ocorrência (PO) com a Gravidade da Consequência (GC), da qual resultou a Graduação do Risco (GR) – fraco, moderado e elevado.

Na matriz elaborada pelo Grupo e divulgada no Anexo I do PPR foram identificadas 101 atividades que originam 175 riscos, dos quais apenas 8 (4,57% do total) apresentam risco elevado e para os quais foram previstas 14 medidas de prevenção, conforme se detalha no quadro infra:

Tabela 1 – Riscos Identificados no PPR de Risco Elevado

Risco Elevado	Atividades	Riscos	Medidas
DCP - Segurança	1	1	1
DINF - Obras e Fiscalização	2	3	8
DFDO - Controlo de Gestão	1	4	5
	4	8	14
	3,96%	4,57%	4,43%

Legenda:

DCP – Direção de Coordenação Portuária, DINF – Direção de Infraestruturas, DFDO – Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional

De referir que apenas 3,96% das atividades identificadas no PPR são geradoras de riscos de grau elevado, sendo que, para estas, foram previstas 4,43% de medidas de mitigação das totais, 316, previstas no Plano.

Por sua vez, apresenta-se infra um quadro com a grau de execução das medidas previstas no PPR respeitantes à mitigação dos riscos considerados elevados:

Tabela 2 – Riscos Identificados no PPR de Risco Elevado

Risco Elevado - Execução Intercalar	Medidas	Implementadas	Em implementação	Por implementar
DCP - Segurança	1	0	1	0
DINF - Obras e Fiscalização	8	6	0	2
DFDO - Controlo de Gestão	5	5	0	0

Legenda:

DCP – Direção de Coordenação Portuária, DINF – Direção de Infraestruturas, DFDO – Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional

Quanto às 14 medidas de mitigação de riscos de atividades classificados como elevados ficaram por implementar duas medidas e uma encontra-se em implementação. A medida em implementação decorre de uma grande empreitada (construção de portarias digitais) cujo termino de execução está previsto para o final de 2025. Das duas medidas que estão por implementar, perspectiva-se que uma seja implementada até final de 2025 e que a outra medida seja reavaliada quanto à sua eficácia.

Refira-se, contudo, que todos os riscos classificados como elevados têm, pelo menos, uma medida prevista implementada assegurando, desta forma, o acompanhamento constante e eficaz destes riscos.

4. CONCLUSÃO

Da análise efetuada, verificou-se que das 14 medidas de prevenção previstas para as situações identificadas de risco elevado se encontram concretizadas em quase 80%, encontrando-se em curso ações com vista à plena implementação das medidas preventivas associadas às situações de risco elevado.

Refira-se que foram promovidas e ministradas ações de formação aos dirigentes e trabalhadores, nas matérias de prevenção da corrupção e infrações conexas, a fim de assegurar o cumprimento do artigo 9º do RGPC.

Desde o início do ano até à data do presente relatório, não foram denunciadas situações ou apresentadas reclamações envolvendo colaboradores das empresas do Grupo consideradas potenciadoras e/ou geradoras de conflitos de interesses ou indiciadores de atos de corrupção ou de ilícitos cometidos.

Face ao exposto consideramos que o PPR foi globalmente cumprido.

O presente relatório será objeto de divulgação nos canais de divulgação das sociedades do Grupo.

Forte da Barra, 9 de outubro de 2025

O Conselho de Administração,

(Eduardo Feio)

(Carlos Monteiro)

(Andreia Queirós)